



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 101 / 2023
Processo nº 003855/2023
Dispensa de Licitação nº 046/2023
ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0033

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ABRIGO CASA LAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO E O SR.ª CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023 - inciso X, Artigo 24 c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Sr.ª **CLEIDIMAR SCHIMIDT DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portadora do R.G. n.º 1.230.959 SSP/ES e CPF n.º 035.917.507-43, residente e domiciliado no Município de Vila Pavão/ES, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel situa na Rua Adelaide Ramlow, s/n, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para sediar o abrigo CASA LAR, nos termos do Processo Administrativo nº 003855/2023, **Dispensa de Licitação nº 046/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 3.º da Lei n.º 8.245/1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do aluguel mensal será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando, nos **12 (doze)** meses, o valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, **em até 30 (trinta) dias úteis** do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o **LOCATÁRIO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indenizações devidas pelo **LOCADOR**, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará formalmente uma Comissão Especial de Avaliação de Imóveis responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. A Comissão Especial de Avaliação de Imóveis responsável pela fiscalização dos serviços foi nomeada pela portaria nº 1.687/2017 e designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Contrato serão atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

6.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

6.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

6.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

6.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

6.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

6.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

6.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

6.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se necessário.

6.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado no contrato.

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

7.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si, seus agentes, visitantes autorizados ou propostos.
- 7.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 7.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.
- 7.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto (se houver) e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário/preposto, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros na hipótese prevista no art. 27 da Lei n.º 8.245/91.
- 7.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 7.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.12. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.13. Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.
- 7.14. Retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
 - a) Advertência, por falta leve, assim entendida como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;
 - c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender totalmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, quando o LOCADOR, injustificadamente, deixar de atender parcialmente a solicitação do LOCATÁRIO;
 - e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o LOCADOR que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fazer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

8.3. O LOCADOR estará sujeita às penalidades do item 8.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo LOCATÁRIO, em relação a um dos eventos relacionados no item anterior, o LOCADOR ficará isento das penalidades mencionadas.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado ao LOCADOR, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando o previsto na legislação vigente.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. As multas devidas ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do **LOCATÁRIO**, poderá ser rescindido o contrato:

- a) Mútuo acordo entre as partes;
- b) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- c) Em decorrência da falta de pagamento do aluguel pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
- e) Em caso de morte do **LOCADOR**, acarretará a transmissão da locação aos herdeiros.

9.2. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
564	166100000000
565	166100000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes vinculam-se ao termo de dispensa que gerou o presente contrato, bem como à legislação aplicável à execução contratual, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 14 de novembro de 2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
LOCATÁRIO

Cleidimar Schmidt dos Santos
LOCADOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

MOD.: CP 002/2023
CÓDIGO CidadES Contratações:
 2023.067E0600008.01.0002

São Mateus/ES, 14/11/2023.
DOMINGAS DOS S. DEALDINA
Decreto nº 14.421/2023
 Secretária Mun. de Cultura

Protocolo 1204468

EXTRATO DE ADITIVOS
CONTRATANTE: Sec. de Obras- Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 001
 CONTRATO: 141/2023
 CONTRATADA: P DOS R BRUMATTI CONSTRUÇÕES (CNPJ: 34.568.539/0001-63)
 OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses DATA DA ASS.: 14/11/2023
 PROCESSO:024.956/2023

São Mateus/ES, 14/11/2023
ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
 Sec. Mun. Obras, Infraes. Transp.
 Decreto nº 14.553/2023

Protocolo 1204817

Vargem Alta

Aviso

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 150/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
 ID: 2023.071E0700001.01.0026

RESCIDENTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
RESCINDIDA: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Rescisão unilateral referente ao contrato nº 150/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, com objeto Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e máquinas agrícola, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta/ES, pelos motivos expostos nos autos de protocolo nº 6064/2023.
DATA DA RESCISÃO: 01/11/2023
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Vargem Alta/ES
 Vargem Alta, 14 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1204467

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO Nº 148/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
 ID: 2023.071E0700001.01.0026

RESCIDENTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
RESCINDIDA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Rescisão unilateral referente ao contrato nº 148/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2023, com objeto Contratação de empresa para

aquisição de equipamentos e máquinas agrícola, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta/ES, pelos motivos expostos nos autos de protocolo nº 6064/2023.

DATA DA RESCISÃO: 01/11/2023
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Vargem Alta/ES
 Vargem Alta, 14 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Protocolo 1204469

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO DE Nº 101/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: Cleidimar Schimidt dos Santos.
OBJETO: Locação de imóvel situa na Rua Adelaide Ramlow, s/n, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para sediar o abrigo CASA LAR.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 564 e 565.
 ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0033

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
RESUMO DO CONTRATO DE Nº 102/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SPIN AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR TOTAL: R\$ 13.776,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 825 e 826.
 ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032

Vila Pavão/ES, 14/11/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
RESUMO DO CONTRATO DE Nº 103/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: SPIN AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da escola CMEIA LUIZA SOUZA BARROS.
VIGÊNCIA: 31/12/2023
VALOR TOTAL: R\$ 13.776,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Fichas: 825 e 826.
 ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0032